



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 022/2025, que “Estabelece sanção correspondente à multa administrativa à pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa”.

#### RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 022/2025, apresentado pelo Vereador Jerson Papi de Sousa, que institui penalidade de multa administrativa a ser aplicada a pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa, ou que impedir ou perturbar tais atividades religiosas.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentados emenda ou substitutivo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que verificou que o projeto encontra-se regular e legal.

A proposta visa instituir penalidade de multa administrativa a ser aplicada a pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa, ou que impedir ou perturbar tais atividades religiosas.

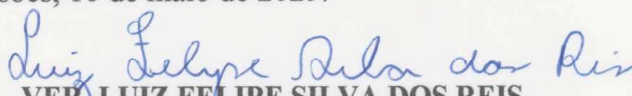
A multa está sendo estipulada em Unidade Fiscal Municipal, sendo um valor de referência previsto no Código Tributário Municipal. Portanto, o parâmetro estipulado está dentro da razoabilidade e devidamente atualizado, vide o Decreto Municipal nº 2.769/25, sendo que cada Unidade Fiscal Municipal corresponde atualmente a R\$ 70,00 (setenta reais).

Portanto, se uma pessoa for multada em 10 Unidades Fiscais Municipais, como informa o artigo 2º do projeto de lei, ela será penalizada no total de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo pagar o dobro na incidência das hipóteses legais de agravamento da multa, ou seja, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

#### CONCLUSÃO

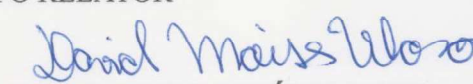
Diante do exposto, esta relatoria conclui que sob o aspecto orçamentário e financeiro o projeto atende a legislação pertinente.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025.

  
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
VER. JOSÉ PAULO DA SILVA  
Presidente

  
VER. DAVID MOISÉS VELOSO  
Vice-Presidente